

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º - Identificação do concurso

O presente procedimento tem por objeto principal a renovação e reestruturação da infraestrutura tecnológica central do Município de Aljezur, de acordo com as características técnicas e quantidades constantes do **Anexo I** e na **Tabela II – Mapa de Quantidades** do Caderno de Encargos e demais condições definidas naquele documento.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a seguinte:

Município de Aljezur
Rua Capitão Salgueiro Maia
8670-005 Aljezur
Telefone: 282990010
Fax: 282990011
Endereço eletrónico: geral@cm-aljezur.pt
Sítio na internet: www.cm-aljezur.pt

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é do Sr. Presidente da Câmara, no uso de competência delegada pela Câmara Municipal, nas reuniões de Câmara de 21 de outubro de 2021 e de 07 de abril de 2022.

Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo júri designado para este concurso e devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e através da plataforma eletrónica da contratação utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme disposto no nº 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito e através da plataforma eletrónica da contratação, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, conforme estipula o nº 5 do artigo 50º do já citado Código.

Artigo 5.º - Prazo para apresentação das propostas

1 – O prazo para apresentação de propostas decorre até às 23:59 horas do **21 (vigésimo primeiro)** dia a contar da data de envio do anúncio do concurso público para o Diário da República.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora através da plataforma da contratação.

3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas eletronicamente e recebidas até à data estipulada.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 6º - Concorrentes

1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 7º - Proposta

1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - Para efeitos do presente programa do procedimento, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma, que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 8º - Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, **assinada** eletronicamente pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar; (**deverá ser utilizado o modelo word em anexo**)
- b) Documento contendo o(s) atributo(s) da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar relativos aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, devidamente **assinado** eletronicamente pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar;
 - i. **Preço total**
(somatório de todos os itens constantes **Tabela II - Mapa de Quantidades** do Caderno de Encargos;)
 - ii. **Prazo de garantia geral**
(nos termos da cláusula 5ª do Caderno de Encargos)

- c) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, **assinado** eletronicamente pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar, que são os seguintes:
- i. **Preços unitários** (para os itens constantes Tabela II - Mapa de Quantidades do Caderno de Encargos;)
 - ii. Listagem discriminada de todos os componentes que sejam considerados “consumíveis”, e que não estejam abrangidos pela garantia geral referida na cláusula 5ª do Caderno de Encargos;
 - iii. Declaração do(s) fabricante(s), atestando a competência técnica do proponente e/ou do técnico interveniente, para instalação e configuração de todos os componentes (Hardware e Software) incluídos na sua proposta, bem como a compatibilidade para integração com a infraestrutura existente;
 - iv. Declaração do(s) fabricante(s), atestando as condições dos equipamentos fornecidos como novos e que os mesmos não se encontram em fim de vida (EOL);
 - v. No caso de o integrador suportar a primeira linha de garantia, deverá este respeitar todas as garantias e tempos de resposta do fabricante, apresentando documento que comprove a delegação dessas responsabilidades por parte do fabricante no integrador;
 - vi. Indicação dos meios a utilizar para ativação da garantia técnica prevista na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.
 - vii. Identificação dos componentes e respetivo prazo de garantia, nas situações em que o prazo de garantia seja superior ao prazo geral (se aplicável).
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, no sentido da entidade adjudicante poder aferir quem tem poderes para obrigar;
- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

2 - As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

2.1. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, de acordo com a Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

2.2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

2.3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2.4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento mencionado na alínea a) do nº 1 e a proposta de preço devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2.5. Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.

2.6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços unitários.

Artigo 9.º - Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 10.º - Disponibilização das peças do procedimento

1- O acesso às peças do procedimento e a participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica da contratação pública, mediante registo da identificação, nome do contato e endereço eletrónico da entidade interessada.

2- As peças do procedimento (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos) serão disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do respetivo anúncio, na plataforma eletrónica da contratação pública, da “AcinGov”, localizado na internet, no sítio www.acingov.pt, conforme disposto no artigo 62.º do CCP.

3 – Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma, poderão recorrer ao apoio técnico para esse fim, através do e-mail: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707451451.

4- Sem prejuízo da respetiva disponibilização eletrónica, o processo será ainda disponibilizado para consulta, no sítio do Município em www.cm-aljezur.pt.

Artigo 11.º - Modo de apresentação da proposta

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica da contratação pública utilizada pelo Município: www.acingov.pt.

Artigo 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 13.º - Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

Artigo 14.º - Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade de Multifator, previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, determinada pelo seguinte modelo de avaliação:

PF= (65%×PP) + (35%×PG), com arredondamento à 2.º casa decimal

PF= Pontuação final da Proposta;

PP= pontuação do fator Preço;

PG= pontuação do fator Garantia.

• **Fator preço:** $PP = [(PB - Pp) / PB] \times 100$, com arredondamento à 2.º casa decimal

PP= Pontuação do Preço;

Pp= preço proposto;

PB=preço base indicado.

• **Fator garantia:** ao prazo de garantia geral proposto corresponderá a seguinte pontuação, conforme requisitos do Caderno de encargos:

>= 7 anos: 20 pontos

>= 5 e < 7 anos: 15 pontos

< 5 anos: 5 pontos

Em caso de empate, serão as propostas ordenadas tendo em conta o seguinte:

1º - A proposta que obtenha maior pontuação no fator garantia

2.º Sorteio:

- Efetua-se um sorteio de entre as propostas em que se verifica o empate;
- Para efeitos do disposto na alínea anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
- A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- Numa urna são introduzidos os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- A ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, objeto do sorteio é indicada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 15.º - Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, através da plataforma eletrónica da contratação “AcinGov”, no prazo de **5 dias úteis** após a respetiva notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

1.1. - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo II) conforme estipulado na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo que se anexa em *word*, devidamente **assinado** eletronicamente pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar (**deverá ser utilizado o modelo word em anexo**);

1.2. - Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, conforme estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 81º do referido Código:

- i) Registo Criminal da entidade bem como dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, devendo constar no **fim a que se destina: Contratação Pública – Código dos Contratos Públicos**;
- ii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea d) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- iii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.

4 - Em caso de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 5 dias para supressão das mesmas.

Artigo 16.º - Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual

1 - Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso.

2 - Tendo em atenção o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 37.º da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

3 - Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 17.º - Caução

Não é exigida prestação de caução, conforme disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 18.º - Contrato

Para o presente procedimento será celebrado contrato escrito, nos termos previstos no artigo nº 94º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

Artigo 19.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como a demais legislação aplicável.

A P R O V A D O
O Presidente da Câmara

JOSE MANUEL
LUCAS
GONCALVES

Digitally signed by
JOSE MANUEL
LUCAS GONCALVES
Date: 2022.05.12
11:38:53 +01:00
